



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0511.8/2019

“Dispõe sobre a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, em todas as competições esportivas e eventos culturais, bem como em clubes de futebol, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Felipe Estevão com o objetivo de obrigar a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, em todas as competições esportivas e eventos culturais, bem como em clubes de futebol, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 17 de dezembro de 2019, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde inicialmente foi proposta diligência à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR, a Fundação Catarinense de Cultura – FCC, a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE e Federação Catarinense de Futebol.

Esgotado o prazo para a manifestação das entidades acima mencionadas, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que aprovou, por unanimidade, a admissibilidade do projeto, nos termos do voto do Deputado Relator.



Após a apreciação na CCJ, aportou aos autos o resultado da diligência requerida – fls. 18-36.

Em seguida a matéria foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art.80 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Através da presente proposição o Deputado proponente objetiva promover a conscientização da população, nos eventos esportivos e culturais, para a importância da doação de sangue.

Conforme destaca o autor, a medida pretende oferecer maior visibilidade às campanhas de doação de sangue no Estado, sendo motivada pela escassez de doadores. Justifica que no Brasil estes correspondem apenas 1,6% da população, quando o ideal de doadores regulares seria acima de 2%, de acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde.

Em resposta à diligência requerida na CCJ, a FCC embora tenha sugerido adequação da redação, no mérito não se opôs à proposta. Da mesma forma assim se manifestou a SANTUR, favorável ao Projeto de Lei em apreço.

Já a FESPORTE, por sua procuradoria jurídica, conquanto tenha apontado inconstitucionalidade da proposição em razão da autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, conforme art. 217 da CF, destaca o seu mérito, anotando que a relevância do tema é evidente, considerando a deficiência dos bancos de sangue para suprir a demanda.

Desde logo é preciso registrar que o aspecto da constitucionalidade resta vencido ante a aprovação do projeto no âmbito da CCJ desta Casa.



Quanto ao mérito da proposição, destaco, da análise do texto legislativo proposto, bem como da documentação instrutória, constato, que a matéria é oportuna e não contraria o interesse público. Ao contrário, a proposição ostenta destacada relevância, na medida em que visa promover maior visibilidade sobre campanhas de doação de sangue no Estado.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0511.8/2019**.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR